LEI Nº 58/65

SÚMULA:- Dispõe sobre a correção monetária dos débitos fiscais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte L E I:-

ART. 1º - Os débitos fiscais, decorrentes do não recolhimento na data devida de tributos, imposto, taxas adicionais, ou penalidades, que não foram pagas ou liquidadas no teimestre civil em que deveriam ser pagas, sofrerão a correção monetária dos respectivos valores a qual será fixada em função das variações do poder aquisitivo da moeda nacional.

ART. 2º - Para os fins previstos no artigo anterior serão utilizados as tabelas de coeficientes de atualização expedidas pelo Conselho Nacional de Economia, de acordo com o parágrafo primeiro do Artigo 7º da Lei Federal nº 4.537, de 16 de junho de 1.964.

§ ÚNICO 1º - A correção prevista no artigo 2º, será feita com base na tabela em vigôr na data em que for efetivamente liquidado o débito fiscal, consoante as disposições do artigo anterior.

§ 2º - A correção a que se refere o artigo 1º, aplicar-se-à inclusive aos débitos cuja cobrança seja suspensa por medida administrativa ou judicial, salvo se o contribuinte tiver depositado em moeda a importância mencionada.

§ 3º - No caso do parágrafo anterior, a importância do débito que tiver de ser devolvida, por ter sido julgada procedente a reclamação, recursos ou medidas judicial, será atualizada monetáriamente nos termos deste artigo e seus parágrafos.

continua.....

PMI - 1.1.21 - 30 bls. 50x1 - 5/85 - gráfica IOAPA

LEI Nº 58/65 continuação.....2

§ 4º - As importâncias depositadas pelos contribuintes em garantia da instância administrativa ou judicial deverão ser devolvidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da decisão que houver reconhecido a importância da improcedência parcial ou total da exigência legal, digo fiscal.

§ 5º - As multas e juros de mora previstos na legislação vigente como percentagem dp débito fiscal serão calculados sobre o respectivo montante, corrigido monetáriamente.

§ 6º - Os contribuintes que efetuarem no prazo de 90(noventa) dias da vigência desta Lei, o pagamento de seu débito fiscal, gozarão uma redução de 50% (cinqüenta por cento) no valor das multas aplicadas.

ART. 3º - A correção monetária estabelecida no Artigo 1º, desta Lei, aplica-se também a quaisquer débitos fiscais que deveriam ter pagos antes da vigência desta Lei, ao devedor que deixar de liquidar sua obrigação dentro de noventa (90) dias da data desta Lei.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, Gabinete do Prefeito aos 9 (nove) dias do mês de março do ano(1.965), mil novecentos e sessenta e cinco.

Manoel TEodoro da Rocha
Prefeito Municipal.

PMI - 1.1.21 - 30 bls. 50x1 - 5/85 - gráfica JOAPA